



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-398	04/09/2025 11:40
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO PLANO CARREIRA SERVIDORES	
Descrição	
Alteração 6.487/2012 - Plano Carreira Servidores - Of. Mens. 324/25-GPM	



Of. Mens. nº 324/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de setembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, para passar ao quadro em extinção, junto ao Plano de Carreira dos Servidores, o cargo de Monitor, conforme Processo Eletrônico 2025-7398, tendo em vista o mesmo não pode ser utilizado, em razão da formação escolar.

Ademais, está sendo criada a Gratificação para Comissão Permanente de Patrimônio, para atender demandas da Secretaria da Administração e Finanças, no formato variável, a ser paga por ata de reuniões de trabalho, até o limite de sete por mês, conforme Processo Eletrônico 2025-3849.

A Comissão é responsável pela realização do inventário anual de todos os bens móveis da Administração, atividade que exige elevado grau de responsabilidade, organização, conhecimento técnico e dedicação. Trata-se de uma atribuição essencial para garantir o asseio, a correta destinação e a conservação do patrimônio público, prevenindo perdas, extravios ou utilização indevida dos bens públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Além disso, o trabalho da Comissão contribui significativamente para a transparência da gestão e para a conformidade com as normas legais e contábeis vigentes, sendo, portanto, de inquestionável interesse público.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OXHG.UX0C.B7SI.EZIU



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - A Categoria Funcional de “Monitor”, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, passa a integrar o Quadro de Cargos em Extinção, previsto no art. 47, bem como as atribuições do referido cargo passam a constar no Anexo III, DOS CARGOS EM EXTINÇÃO.

II – O art. 46-I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46-I. Ficam criadas as gratificações especiais variáveis, a serem pagas por ata de reunião de trabalho, até o limite de 7 (sete) atas por mês, para os membros das seguintes Comissões: Comissão de Elaboração de Planilhas; Comissão de Monitoramento e Avaliação ([Lei 13.019/2014](#)); Comissão de Seleção ([Lei 13.019/2014](#)); Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório; Comissão de para planejar e executar a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município; e Comissão Permanente de Patrimônio.

Parágrafo único. As gratificações corresponderão ao coeficiente de 0,289 padrões de referência e valor será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.



Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

---



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OS1S.ZXWR.6Z2J.L9S9



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 398/2025, foi registrado através do n.º 378/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3772/2025, em 04 de setembro de 2025, às 16h15.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de setembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela HBMT.I0XS.RNJ5.0YMA



Of. n.º 1421/2025

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 378/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências" - SEMED", o qual foi apreciado durante a 32ª Reunião Ordinária, realizada na data de 08 de setembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZUMY.XHXO.X5MD.TX7R

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 09/09/2025 às 08:22:32.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Processo Legislativo 2025-398

Djalmo, semana passada foi a inclusão na LDO, essa é a criação de fato, dos jetons. Programar CCJ segunda.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 05/09/2025 às 09:27:48.



LEI N° 10.683, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - A Categoria Funcional de “Monitor”, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, passa a integrar o Quadro de Cargos em Extinção, previsto no art. 47, bem como as atribuições do referido cargo passam a constar no Anexo III, DOS CARGOS EM EXTINÇÃO.

II – O art. 46-I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46-I. Ficam criadas as gratificações especiais variáveis, a serem pagas por ata de reunião de trabalho, até o limite de 7 (sete) atas por mês, para os membros das seguintes Comissões: Comissão de Elaboração de Planilhas; Comissão de Monitoramento e Avaliação ([Lei 13.019/2014](#)); Comissão de Seleção ([Lei 13.019/2014](#)); Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório; Comissão de para planejar e executar a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município; e Comissão Permanente de Patrimônio.

Parágrafo único. As gratificações corresponderão ao coeficiente de 0,289 padrões de referência e valor será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OQ7L.YGC2.FOZZ.BWUH

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 10.683, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - A Categoria Funcional de “Monitor”, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, passa a integrar o Quadro de Cargos em Extinção, previsto no art. 47, bem como as atribuições do referido cargo passam a constar no Anexo III, DOS CARGOS EM EXTINÇÃO.

II – O art. 46-I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46-I. Ficam criadas as gratificações especiais variáveis, a serem pagas por ata de reunião de trabalho, até o limite de 7 (sete) atas por mês, para os membros das seguintes Comissões: Comissão de Elaboração de Planilhas; Comissão de Monitoramento e Avaliação (Lei 13.019/2014); Comissão de Seleção (Lei 13.019/2014); Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório; Comissão de para planejar e executar a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município; e Comissão Permanente de Patrimônio.

Parágrafo único. As gratificações corresponderão ao coeficiente de 0,289 padrões de referência e valor será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de setembro de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador: FED74A16**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/09/2025. Edição 4160  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>